CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA –ES Nº 005/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
APROVADO 1º Turno
Em 16 de Junho de 2004
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ALTERA OS TERMOS DO ARTIGO 14 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA/ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, nos termos do § 3º do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda.

Art. 1º - O artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 9 (nove) vereadores eleitos pelo voto direto e secreto dentre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário Rosalina Ribeiro Nunes, 08 de junho de 2004.

JOSÉ ROBERTO DA ROCHA MONTEIRO
Presidente da Câmara

JOSÉ FERRO
Vice-presidente

ARNALDO FREDERICO NICKEL
Secretário

ALFREDO BANKERT
Tesoureiro

MARCOS ADRIANO RAUTA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
APROVADO 2º Turno
Em 30 de junho de 2004
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
PROTOCOLO
(Continua...)
Em 08 de junho de 2004
PROTOCOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
Estado do Espírito Santo

(Continuação do Projeto de Emenda à Leio Orgânica do Município nº 005/2004)

JUSTIFICATIVA:

A redação atual do artigo 14 da Lei Orgânica do Município fixa o número de 13 (treze) vereadores eleitos pelo povo, para compor o Legislativo Municipal.

Todavia, em data de 02 de abril do corrente, o Tribunal Superior Eleitoral editou a Resolução nº 21.702, que determinou às Câmaras Municipais a observarem os critérios declaramos pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do recurso extraordinário nº 197.917 quanto a fixação do número de seus membros.

Com efeito, segundo os parâmetros da tabela anexa àquela Resolução, os municípios até 47.619 habitantes só podem dispor de nove vagas para a Câmara de vereadores.

Ao lado disso, estão tramitando no Congresso Nacional, Projetos de Emendas à Constituição- sendo que uma deles já foi aprovada pela Câmara dos Deputados e, em 1º turno, pelo Senado Federal – que estabelecem novos critérios quanto a matéria.

De qualquer sorte, tanto as propostas de mudanças na Constituição, quanto as regras da Resolução do TSE, apontam para uma só solução, qual seja, a fixação de nove vereadores para o Município de Santa Leopoldina.

Por conseguinte, é preciso adequar a Lei Orgânica às novas regras estatuídas, com vistas a compatibilizar-se com o processo eleitoral deste ano.

JOSÉ ROBERTO DA ROCHA MONTEIRO
Presidente da Câmara

JOSÉ FERRO
Vice-presidente

ARNALDO FREDERICO NICKEL
Secretário

ALFREDO BANKERT
Tesoureiro

MARCOS ADRIANO RAUTA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
PROTOCOLO
Em 08 de junho de 2004
PROTOCOLISTA